Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

# REGULAMENTO

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social

Agosto
2019

## Título I - *DA FINALIDADE DO PROGRAMA*

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais tem por finalidade proporcionar aos interessados o aprofundamento do conhecimento na área de Comunicação Social formando pesquisadores e professores habilitados nesta área de conhecimento.

**Art. 2 -** A Pós-Graduação a que se refere estas normas é constituída pelo ciclo de cursos e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo 1º - O curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em área específica.

Parágrafo 2º - O curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, em área específica.

**Art. 3 -** O curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

**Art. 4 -** O curso de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese, resultante de revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

## Título II - *DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA*

### Capítulo I - DO COLEGIADO

**Art. 5** - A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, por um representante titular e outro suplente, dentre os docentes permanentes, pertencentes ao quadro efetivo e ativo da UFMG, de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGCOM e pela representação estudantil, na proporcionalidade estabelecida pelo Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo 1º - Os representantes das Linhas de Pesquisa serão escolhidos através de eleição direta entre os professores do corpo permanente do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG que, nos dois anos anteriores, tenham lecionado disciplina e sido orientadores acadêmicos de dissertação ou teses.

Parágrafo 2º - A representação estudantil observará o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo 3º - A eleição de membros do Colegiado de Curso será realizada até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

**Art. 6** - O mandato de cada representante dos professores será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O mandato dos suplentes é vinculado ao dos respectivos titulares.

**Art. 7** - O mandato dos representantes dos alunos será de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 8** - O Colegiado de Curso deverá eleger, dentre os membros do corpo docente permanente pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, um Coordenador e um Subcoordenador.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 9** - São atribuições do Colegiado:

I – eleger, dentre os membros do corpo docente permanente pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

III - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

V - decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

VII - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;

IX - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;

X - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XI - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;

XIII - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
XIV - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
XV - submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso para os níveis mestrado e doutorado;
XVI - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
XVII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
XVIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
XIX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
XX - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
XXI - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
XXII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
XXIII - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
XXIV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso.

**Art. 10** - O Colegiado de Curso reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou por iniciativa de qualquer de seus membros que consiga a adesão de pelo menos um terço de seus pares.

Parágrafo único - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

**Art. 11** - Para as reuniões do Colegiado de Curso será necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12** - As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único - O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 13** - O Colegiado disporá de uma secretaria, a qual centralizará o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades de Pós-Graduação.

## Capítulo II - DO COORDENADOR

**Art. 14** - Compete ao Coordenador do Programa:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

c) remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;

d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, documentos e demais informações por ele solicitadas;

e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente.

**Art. 15** - Em caso de impedimento do Coordenador, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação pelo tempo em que o Coordenador estiver afastado.

## Capítulo III - DO CORPO DOCENTE

**Art. 16** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1o Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2o Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução complementar do Colegiado.

**Art. 17** - Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento do PPGCOM.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá a validade máxima de até 4 (quatro) anos.

**Art. 18** - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

**Art. 19** - O número de professores colaboradores não poderá exceder o equivalente a 30% do total de professores permanentes de cada linha.

# Título III - *DA ADMISSÃO AO PROGRAMA*

## Capítulo I - DO NÚMERO DE VAGAS

**Art. 20** - O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado será proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

**Art. 21** – Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em edital concernente ao exame de seleção, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I – a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
II – o fluxo de entrada e de saída de alunos;
III – os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
IV – a infraestrutura física;
V – o plano de execução orçamentária, quando cabível.

## Capítulo II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 22 -** A admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado em Comunicação Social, aberta aos portadores de diploma de curso superior será feita, por linha de pesquisa, em duas etapas: a inscrição e a seleção.

**Art. 23** - No ato de inscrição aos cursos Mestrado ou Doutorado, os candidatos deverão apresentar os documentos especificados em edital, além de um plano de estudos delineando a proposta de pesquisa que pretende desenvolver em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único: a distinção entre as exigências do Plano de Estudo para os cursos de Mestrado e de Doutorado serão definidas em resolução própria pelo Colegiado.

**Art. 24**- A seleção para o curso de Mestrado constará de:

a) Avaliação, pela Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado de Curso, do Plano de Estudos (mencionada no artigo 23 supra), conforme adequação à Linha de Pesquisa no qual se situa, fundamentação teórica e delimitação do objeto de estudo;

b) Exame do *curriculum vitae* do candidato, avaliando sua formação e afinidade com a proposta do Programa e com o plano de estudos apresentado;

c) Arguição oral, versando sobre o curriculum vitae do candidato e o plano de estudos mencionado no artigo 23 supra;

d) Exame escrito sobre tópicos escolhidos por uma comissão de professores designada pelo Colegiado de Pós-Graduação e apresentados no edital de seleção;

e) Exame escrito de uma língua estrangeira instrumental, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico, em inglês, espanhol ou francês, na área da Comunicação Social. Fica a cargo do Colegiado a decisão de adiar a comprovação de proficiência em língua estrangeira, em atendimento à resolução nº.08/2008, de 14 de outubro de 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da

UFMG. Nesse caso, os alunos de Mestrado aprovados e classificados em Processo Seletivo terão 12 meses para realizar essa comprovação, contados a partir da primeira matrícula no curso.

§ 1º - Caberá ao Colegiado definir a ordem dos exames mencionados nos itens a, b, c e d deste Artigo. Definida a ordem, todos os exames, excetuando-se a arguição oral, serão eliminatórios: poderão submeter-se ao exame subseqüente apenas os aprovados nos exames anteriores.

§ 2º - Caberá ao Colegiado especificar os critérios de julgamento dos exames mencionados neste artigo, bem como homologar os resultados.

**Art. 25** - A seleção para o curso de Doutorado constará de:

a) Avaliação, pela Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado de Curso, do Plano de Estudos (mencionada no artigo 23 supra), conforme adequação à Linha de Pesquisa no qual se situa, fundamentação teórica e delimitação do objeto de estudo;

b) Exame do curriculum vitae do candidato, avaliando sua formação e afinidade com a proposta do Programa e com o plano de estudos apresentado;

c) Arguição oral, versando sobre o plano de estudos mencionado no artigo 23 supra;

d) Exame escrito de duas línguas estrangeiras instrumentais, sendo uma delas inglês e a segunda, escolhida entre francês e espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social. Fica a cargo do Colegiado a decisão de adiar a comprovação de proficiência em língua estrangeira, em atendimento à resolução nº.08/2008, de 14 de outubro de 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG. Nesse caso, os alunos de Doutorado aprovados e classificados em Processo Seletivo terão 24 meses para realizar essa comprovação, contados a partir da primeira matrícula no curso.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado especificar os critérios de julgamento dos exames mencionados neste artigo, bem como homologar os resultados.

**Art. 26** - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até quinze dias após a admissão os documentos pertinentes ao registro dos candidatos admitidos.

**Art. 27 -** O Colegiado de Curso poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1o O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2o A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3o Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4o Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5o A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

**Art. 28** - Poderão ser aceitos pedidos de transferência e de reopção de curso de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação em áreas afins.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser exigidas disciplinas adicionais, mediante o exame de histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem do estudante.

§ 3º - O estudante que solicitar transferência ou reopção para o curso de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar:

a) Projeto de Dissertação ou Tese
b) Histórico Escolar da Pós-Graduação em curso e do curso de Mestrado (quando houver), quando de transferência para o Doutorado;
c) Justificativa formal para o pedido de transferência.

§ 4º - O Colegiado de Curso designará parecerista, entre os docentes do programa, que avaliará a pertinência do projeto de dissertação ou tese à área de concentração e às linhas de pesquisa vigentes e a viabilidade da orientação da pesquisa por parte dos professores permanentes ou colaboradores do Programa. Esse parecer subsidiará a posição final do Colegiado de Curso quanto ao pedido de transferência.

§ 5º - Os pedidos de transferências e, caso aprovado, as inscrições dos alunos, deverão obedecer o regime anual de funcionamento do Programa, que não estará obrigado, em função da transferência, à oferta extemporânea de disciplinas e/ou atividades;

§ 6º- Casos excepcionais serão examinados pelo Colegiado de Curso, observado o disposto no artigo 55 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e seus parágrafos.

## Capítulo III – *DA MATRÍCULA*

**Art. 29** - O estudante admitido deverá requerer matrícula junto à secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

**Art. 30** - Nos dois primeiros semestres do curso de Mestrado ou de Doutorado, o estudante matricular-se-á, pelo menos, nas disciplinas obrigatórias, salvo nos casos excepcionais a juízo do Colegiado de Curso.

**Art. 31** - Respeitado o disposto no artigo 30, e com a anuência de seu orientador, o estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial de sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado, e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Será concedido trancamento parcial de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

**Art. 32** - O Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, por, no máximo, um semestre, por solicitação do aluno do curso de Mestrado ou de Doutorado, com anuência do orientador, à vista de motivos relevantes.

Parágrafo único. O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

**Art. 33** - Será excluído do curso de Mestrado ou de Doutorado o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

**Art. 34** - Com anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, designadas como "disciplinas eletivas", desde que com aprovação dos respectivos Colegiados.

**Art. 35** - A juízo do Colegiado de Curso e desde que haja vagas, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas dos cursos *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, através do recurso de "matrícula em disciplina isolada".

## Título IV - *DO REGIME DIDÁTICO*

### Capítulo I - DA ESTRUTURA DIDÁTICO-ACADÊMICA

**Art. 36** - O curso de Mestrado em Comunicação Social da UFMG terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o Colegiado de Curso poderá conceder uma prorrogação de até seis meses desse prazo.

**Art. 37** - As atividades do curso de Mestrado em Comunicação Social serão organizadas através de duas fases de trabalho:

1ª fase: dois semestres, destinados ao cumprimento das exigências de créditos e finalização do projeto de pesquisa;

2ª fase: até dois semestres, destinados ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, preparação e apresentação da dissertação.

**Art. 38** - O Doutorado em Comunicação Social da UFMG terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o Colegiado poderá conceder uma prorrogação de até seis meses desse prazo.

**Art. 39** - As atividades do Doutorado serão organizadas através de duas fases de trabalho:

1ª fase: dois semestres, destinados ao cumprimento das exigências de créditos e elaboração do projeto definitivo de tese;

2ª fase: até seis semestres, destinados à realização da pesquisa, preparação e defesa da tese.

**Art. 40** - O Programa de Pós-Graduação, congregando os cursos de Mestrado e de Doutorado, será articulado em torno de uma área de concentração, "Comunicação e Sociabilidade Contemporânea", através das suas linhas de pesquisa.

Parágrafo único - Mediante parecer fundamentado de relatores do Programa de Pós-Graduação e decisão do Colegiado, as linhas de pesquisa existentes poderão vir a ser substituídas, ou a ela poderão somar-se outras.

**Art. 41 -** A estrutura curricular dos cursos compõe-se de disciplinas obrigatórias, optativas - incluindo a disciplina de Tópicos Especiais - e eletivas; atividades acadêmicas programadas.

**Art. 42 -** A organização curricular do curso de Mestrado e de Doutorado obedece dois momentos pedagógicos: a Formação Obrigatória em Comunicação (conteúdos básicos) e a Formação Complementar em Comunicação (aprofundamento em subáreas específicas).

§ 1º – A Formação Obrigatória em Comunicação é composta por parte das disciplinas que integram a Formação Básica de cada Linha de Pesquisa.

§ 2º – A Formação Complementar em Comunicação é composta pelas disciplinas optativas oferecidas pela respectiva Linha de Pesquisa e pelas demais atividades cumpridas pelo (a) discente, conforme este Regulamento. Já no interior das Linhas, a formação é organizada em Formação Básica e Formação Optativa, compreendendo, respectivamente, conteúdos e disciplinas de oferta regular e conteúdos e disciplinas variáveis.

**Art. 43**- O cumprimento das exigências de crédito em cada curso (Mestrado e Doutorado) inclui disciplinas de Formação Obrigatória em Comunicação e Formação Complementar em Comunicação.

§ 1º Dentre os vinte (20) créditos a serem cursados durante o Mestrado, os (as) discentes deverão cumprir pelo menos seis (6) créditos em disciplinas da Formação Básica da Linha (disciplinas obrigatórias).

§ 2º - Dentre os dezesseis (16) créditos a serem cursados no Doutorado, pelo menos seis (06) créditos devem ser oriundos de disciplinas da Formação Básica da Linha (disciplinas obrigatórias).

§ 3º - Para cada turma do Mestrado e do Doutorado, as Linhas de Pesquisa e o Colegiado do PPGCOM definirão, de acordo com as disciplinas previstas na Proposta Curricular, quais serão as ofertas, conforme planejamento prévio. Do conjunto das disciplinas da Formação Básica, serão ofertadas a cada semestre ao menos duas (02) para o Mestrado (um mínimo de 6 créditos) e uma (01) especificamente para o Doutorado (um mínimo de 2 créditos).

**Art. 44 -** As Atividades Acadêmicas Programadas se referem a atividades sistemáticas de capacitação em docência e pesquisa na área da comunicação, requerendo regulamentação específica e aprovação do Colegiado de Curso, tais como apresentação de trabalho em eventos científicos da área; publicação de artigo ou similar em periódico classificado pelo *Qualis*; estágio docente; estudo especial; organização de eventos.

Parágrafo único: o aproveitamento de créditos nas Atividades Acadêmicas Programadas obedecerá critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado em resolução própria.

**Art. 45** - A oferta de disciplinas optativas, incluindo aquelas denominadas Tópicos Especiais, deverá ser definida pelo Colegiado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre letivo anterior.

Parágrafo único - As propostas de oferta de disciplinas de formato Tópicos Especiais deverão ser encaminhadas semestralmente ao Colegiado do Programa pelos professores interessados, explicitando carga horária desejada e plano de ensino, incluindo bibliografia.

## Capítulo II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 46**- Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula, teóricas ou práticas. A juízo do Colegiado de Curso poderão ser atribuídos créditos a outras atividades acadêmicas, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**Art. 47** - Para capacitar-se à obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá completar um mínimo de 20 (vinte) créditos.

§ 1º - Disciplinas isoladas cursadas anteriormente pelo estudante no próprio Programa poderão ser computadas para integralização de créditos, até o limite de 50% dos créditos exigidos, submetidas à aprovação do Colegiado.

§ 2º - Disciplinas isoladas cursadas anteriormente pelo estudante em outros cursos de pós-graduação poderão ser computadas para integralização de créditos, até o limite de 25% dos créditos exigidos, submetidas à aprovação do Colegiado.

**Art. 48** - Para capacitar-se à obtenção do grau de Doutor, o estudante deverá completar um mínimo de 16 (dezesseis) créditos.

§ 1º - Disciplinas de Formação Complementar cursadas durante o Mestrado poderão ser computadas para fins de integralização de créditos no Doutorado, desde que não tenham sido computadas na integralização de créditos do Mestrado.

§ 2º - Disciplinas isoladas cursadas anteriormente pelo estudante no próprio Programa ou em outros cursos de pós-graduação poderão ser computadas para integralização de créditos, até o limite de 75% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Doutorado, sendo 50% e 25%, respectivamente, submetidas à aprovação do Colegiado.

**Art. 49** - O aluno que tenha sido excluído do Programa, em qualquer de seus cursos, e readmitido através de um novo exame de seleção poderá ter seus créditos revalidados pelo Colegiado de Curso.

## Capítulo III - DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 50** - O rendimento escolar dos alunos será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A
De 80 a 89 - B
De 70 a 79 - C
De 60 a 69 – D
De 40 a 59 - E
De 0 a 39 - F

**Art. 51** - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

**Art. 52** - O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será desligado do curso.

**Art. 53** - O estudante que receber bolsa de estudo por indicação do Colegiado estará obrigado, sob pena de perda da mesma, a cumprir as seguintes exigências:

a) cumprir a integralização de créditos nos primeiros 12 meses, no caso do Mestrado, e 18 meses, no Doutorado;

b) ter bom desempenho nas atividades do curso;

c) cumprir rigorosamente os prazos de apresentação de projeto definitivo de tese ou dissertação, dos exames de qualificação e de defesa;

d) apresentar os relatórios correspondentes ao seu desenvolvimento e as demais informações solicitadas;

e) comparecer às atividades extracurriculares promovidas pelo Programa que tenham sido recomendadas por seu orientador;

f) apresentar declaração do empregador informando ter o aluno sido liberado para disponibilidade integral ao curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso estabelecerá em norma própria os critérios de avaliação do bom desempenho no curso e as condições de concessão e renovação das bolsas.

§ 2º - As bolsas serão concedidas sempre por 12(doze) meses, contados a partir do mês de matrícula, podendo ser renovadas, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso em Resolução específica.

§ 3º - O Colegiado de Curso não concederá bolsa por período maior que 24 (vinte e quatro) meses, no caso do curso de Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, no caso do curso de Doutorado, contados a partir do mês da matrícula inicial do estudante no Mestrado ou Doutorado.

## Capítulo IV - DA ORIENTAÇÃO

**Art. 54** - O Colegiado deverá designar, para cada estudante, um orientador de dissertação ou tese.

§ 1º – O orientador deverá ser designado até o final do 1º semestre do curso de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação ou co-tutela.

§ 3º – O número máximo de orientações a ser estabelecido para cada docente, assim como a regulamentação acerca da distribuição de orientações serão definidos pelo Colegiado.

**Art. 55** - O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor (ou equivalente), dedicar-se à pesquisa, ser aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 56** - O orientador de tese, além das condições descritas no artigo acima, deverá ainda cumprir os seguintes requisitos:

a) Portar o título de doutor há mais de dois anos;
b) Ter orientado duas dissertações concluídas.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o Colegiado de Curso pode autorizar a atuação de docentes como orientadores de Doutorado prescindindo do requisito previsto no item b.

**Art. 57 -** O credenciamento de professor orientador seguirá o disposto nos artigos 16, 17 e 18 deste Regulamento.

**Art. 58** - Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

§ 1o A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2o Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII - o início da atividade de cotutela.

**Art. 59** – Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1o Compete ao docente orientador:
I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento.
VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.
§ 2o O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.
§ 3o Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

**Art. 60 -** O Colegiado fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação e tese.

Parágrafo único. O Colegiado definirá, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

**Capítulo V - DA DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 61** - O projeto de dissertação deverá ser encaminhado para apreciação do Colegiado até o final do 1º ano do curso de Mestrado.

**Art. 62** - O projeto definitivo de tese deverá ser encaminhado para apreciação do Colegiado até o final do 1º ano do curso de Doutorado.

**Art. 63** - A defesa de dissertação ou tese será realizada somente após a obtenção, pelo estudante, de todos os créditos exigidos para o respectivo nível.

**Art. 64** - Para que o estudante seja considerado apto a apresentar seu trabalho para defesa, ele deverá submeter-se a exame de qualificação.

§ 1º – O exame de qualificação no curso de Mestrado deve ser realizado até o final do 3º semestre do curso.

§ 2º – O exame de qualificação no curso de Doutorado deve ser realizado até o final do 6º semestre do curso.

§3º – A modalidade do exame de qualificação para cada nível será definida pelo Colegiado de Curso em resolução específica.

**Art. 65** - No momento da defesa da dissertação ou tese, o orientador ou o candidato deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa, encaminhando à secretaria um exemplar para cada membro da banca.

Parágrafo único – A defesa será realizada pelo menos 30 (trinta) dias a contar da data de entrega, à Secretaria de Pós-Graduação, dos exemplares mencionados neste artigo.

**Art. 66** - A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado de Curso e constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do grau de doutor, sendo 1 (um) deles pertencente ao Programa e 1 (um) docente externo (incentivada a participação de membros externos à UFMG).

§ 1º – Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca, não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes indicado acima.

§ 2º – Caso haja impedimento do orientador, por motivo reconhecido pelo Colegiado de Curso, ele poderá ser substituído na banca de defesa pelo Coordenador ou por um docente por este indicado.

**Art. 67 -** A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo 2 (dois) pertencentes ao quadro docente do Programa e**,** no mínimo, 2 (dois) examinadores externos à UFMG.

§ 1º – Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca, não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes indicado acima.

§ 2º – Caso haja impedimento do orientador, por motivo reconhecido pelo Colegiado, ele poderá ser substituído na banca de defesa pelo Coordenador ou por um docente por este indicado.

**Art. 68 -** Será considerado aprovado na defesa da tese ou dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único: Após a defesa, o discente deverá encaminhar à secretaria do Programa uma versão eletrônica da dissertação ou tese, para arquivamento.

**Art. 69** - Tendo sido aprovado unanimemente na defesa de sua dissertação e tendo cumprido as exigências expressas neste Regulamento, o discente receberá o grau de Mestre em Comunicação Social pela UFMG.

**Art. 70** - Tendo sido aprovado unanimemente na defesa de sua tese e tendo cumprido as exigências expressas neste Regulamento, o discente receberá o grau de Doutor em Comunicação Social pela UFMG.

**Art. 71** - No caso de insucesso na defesa de tese ou dissertação, o Colegiado de Curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá dar nova oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 72 -** São condições para expedição dos diplomas de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;
II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de: a) histórico escolar do concluinte; b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação, ou da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

**Art. 73** - Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido no Regulamento do Curso, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 20 créditos exigidos neste Regulamento;
II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente, ou comprovar proficiência;
IV - ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;
V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

**Art. 74** - Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido no Regulamento do Curso, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 16 créditos exigidos neste Regulamento;
II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
III - ser aprovado em exames de línguas estrangeiras, realizados em conformidade com a Resolução pertinente, ou comprovar proficiência;
IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido neste Regulamento;
V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

**Art. 75 -** O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser assinado pelo Coordenador do Colegiado.

**Art. 76 -** Casos omissos no regulamento serão avaliados pelo Colegiado.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG em 22 de maio de 2019.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 16/08/2019.